



**LEI n.º 1.339/2002** de 05 de dezembro de 2002.

*“Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, na desincubência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em atendimento ao artigo 87, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatórios judiciais que tenham valor igual ou inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo Único** – Se o valor de execução ultrapassar o *quantum* estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatórios, sendo facultado ao exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, consoante preceitua o § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no *caput* do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**,  
Estado de Pernambuco, em 05 de dezembro de 2002.

Rogério Júnior Mendonça Gomes  
**Prefeito do Município**



**ATO DE SANÇÃO Nº 012/2002.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, na desicumbência de suas atribuições, e considerando a aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de Santa Maria da Boa Vista, em sessão do dia 03 de dezembro de 2002:

Resolve sancionar a **Lei nº 1.339/2002**, aprovada em sessão no dia 03 de dezembro de 2002, que **“Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios, e dá outras providências”**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 05 de dezembro de 2002.

Rogério Júnior Mendonça Gomes  
Prefeito Municipal